LEI Nº 2.004/2011

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município de Piumhi à pessoa física e dá outras providencias

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terreno um lote de terreno com área de 137,00m2 (cento e trinta e sete metros quadrados), tendo 7,20 metros de frente, 6,50 metros nos fundos, por 20,00 metros do lado direito e 20,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Marechal Deodoro, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Marechal Deodoro, nos fundos com herdeiros de Lourival da Silveira Mota, pelo lado direito com Jandira Lima e do lado esquerdo com Reinaldo Gonçalves de Oliveira; havido conforme registro nº 893, fls. 05, Livro 3-D. Proprietário: Município de Piumhi, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel. O Imóvel supra, foi parcelado de uma área maior, de acordo com a planta e memorial descrito, aprovado pela Prefeitura Municipal de Piumhi, em 04/10/2010, registrado sob o nº 28.994, Livro 2 – NA, no CRI desta cidade.

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 08/JUL/2011 13:59 00000052

Art. 2º - O lote de terreno deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetado para os fins desta Lei.

Art. 3º - O valor do lote de terreno é de R$7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 07/2011.

Art. 4º - A escolha do donatário ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder triagem e verificação da real necessidade deste; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral de interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

Art. 5º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, estar em pleno exercício com sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem o disposto no artigo seguinte.

Art. 6º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHÍ

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhí - MG
Tel.: (37) 3371-9950

II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;

III - Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV - Cópia dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;

f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 7º - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 8º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º – O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 10 - O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 11 - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de junho de 2011

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal